



Número: **0865118-67.2024.8.15.2001**

Classe: **GUARDA DE FAMÍLIA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **10/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Alienação Parental, Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE)	WANESSA MONTE VIANA MENDES (ADVOGADO)
IVANILDO FELIX DOS SANTOS (REQUERENTE)	WANESSA MONTE VIANA MENDES (ADVOGADO)
MARIA RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE)	WANESSA MONTE VIANA MENDES (ADVOGADO)
PATRICIA RISELI AZEVEDO DOS SANTOS (REQUERIDO)	THAYNA DE GOIS COELHO BARBOSA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (REQUERIDO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12298 3547	08/09/2025 13:38	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Dommenique Carvalho

PSICÓLOGA CLÍNICA E JURÍDICA

Laudo Psicológico – Avaliação Psicossocial

Processo nº: 0865118-67.2024.8.15.2001

Vara: 1ª Vara de Família da Capital

Requerente: Fernando Augusto Mendes dos Santos, Ivanildo Felix dos Santos e Maria Raimunda Mendes dos Santos

Requerida: Patricia Riseli Azevedo dos Santos

Adolescente: Laís Fernanda Azevedo Mendes dos Santos

Profissional responsável: Dommenique Carvalho de Lacerda, CRP 13/11193

1. Objetivo

O objetivo do presente laudo é responder acerca da existência ou não de **alienação parental** nos termos do Protocolo de Alienação Parental exigido pela legislação pátria, mais especificamente quanto à suposta alienação parental praticada pela mãe em relação ao pai e aos avós paternos, analisando os vínculos familiares da adolescente e os impactos subjetivos da dinâmica parental.

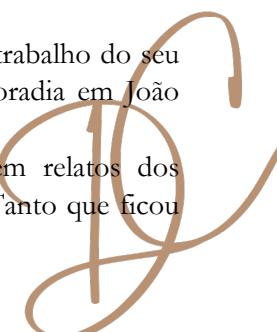
2. Procedimentos Utilizados

- Entrevistas individuais com os genitores e com os avós paternos;
- Entrevista individual com a adolescente;
- Análise documental (acordos de guarda, convivência e pensão);

3. Síntese da Dinâmica Familiar

Após as entrevistas realizadas, foi possível concluir:

- Os genitores já eram separados quando a mãe, em razão do trabalho do seu novo companheiro, necessitou se mudar para uma nova moradia em João Pessoa – PB há aproximadamente 10 (dez) anos.
- Até pouco antes do ajuizamento do processo, não existem relatos dos entrevistados de problemas de relacionamento entre todos. Tanto que ficou



Clínica de Psicologia Dommenique Carvalho | CRP. 13/11193 | Telefone: (83) 98816-2024



Assinado eletronicamente por: DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA - 08/09/2025 13:38:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090813385198500000115473563>
Número do documento: 25090813385198500000115473563

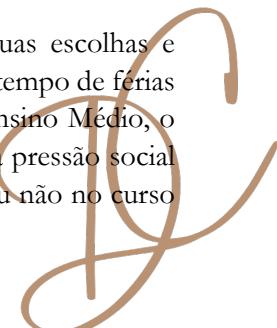
Num. 122983547 - Pág. 1

Dommenique Carvalho

PSICÓLOGA CLÍNICA E JURÍDICA

acordado – e era cumprido – a convivência entre a menor com o pai e os avós paternos.

- Segundo relatos, ficou claro que a menor, ainda quando residia no Pará, possuía vínculos fortes com os avós paternos e seus tios, os quais eram bastante presentes na vida da menor.
- Atualmente, a mãe assume majoritariamente os cuidados cotidianos da adolescente muito em razão das diferentes cidades de moradia, mas o pai sequer possui conhecimento básico sobre o cotidiano da filha sendo que não foram encontrados quaisquer obstáculos a ter acesso a tais informações. Importante salientar, inclusive confirmado nas mensagens, que o genitor não demonstra conhecimento em qual colégio a menor estuda e sequer sobre o seu horário de estudo.
- O pai busca ampliar a convivência, mas encontra resistência por parte da filha que muitas vezes o responde de forma monossilábica, o que também ocorre em todos os seus convívios familiares e é típico do estágio de desenvolvimento da adolescência. Analisando-se as mensagens apresentadas nos autos, verifica-se um relacionamento frio não obstante as tentativas do genitor e a necessidade da adolescente em lembrá-lo de obrigações financeiras, com as quais ele já deveria ter conhecimento.
- A adolescente refere preferência pela residência materna e apresenta dificuldades de vínculo apenas com o pai, mantendo boa relação com os avós paternos e demais familiares.
- Não existiram relatos de imposição de qualquer dificuldade imposta pela genitora à adolescente quanto ao vínculo paterno e afins. Ao contrário, a genitora se demonstrou comprensiva e por diversas vezes contributiva quanto à manutenção daquele vínculo.
- Pelo lado do genitor, o desconhecimento do cotidiano simples da sua filha, considerando que ele possui livre acesso a ela, leva a um questionamento acerca da sua proximidade com a mesma e indica fraqueza do seu vínculo com esta, o qual é construído nos primeiros anos de vida, ou seja, quando ainda residiam na mesma cidade.
- Quando questionada, a menor demonstrou segurança em suas escolhas e razões relevantes para, por exemplo, desejar passar um menor tempo de férias com seu genitor, dada à importância do seu último ano do Ensino Médio, o que representa o fechamento de um importante ciclo, além da pressão social quanto a uma nova fase de vida, a expectativa da aprovação ou não no curso



Clínica de Psicologia Dommenique Carvalho | CRP. 13/11193 | Telefone: (83) 98816-2024



Assinado eletronicamente por: DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA - 08/09/2025 13:38:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090813385198500000115473563>
Número do documento: 25090813385198500000115473563

Num. 122983547 - Pág. 2

Dommenique Carvalho

PSICÓLOGA CLÍNICA E JURÍDICA

de Medicina e a intensa rotina de estudos; fatos estes que o genitor não demonstrou qualquer conhecimento.

4. Análise Técnica – Quesito de Alienação Parental

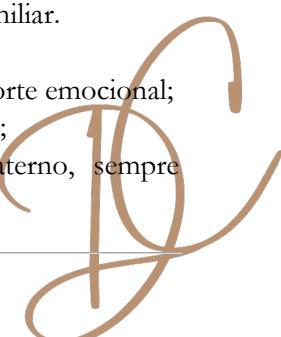
De acordo com a Lei nº 12.318/2010, a alienação parental implica interferência na formação psicológica da criança/adolescente para que repudie genitor ou familiares ligados a ele.

Após análise das entrevistas, observações e documentos:

- Não foram identificados elementos técnicos que indiquem prática de alienação parental por parte da mãe em relação ao pai e avós paternos.
- A adolescente mantém bom vínculo com os avós paternos e apresenta rejeição apenas ao pai, a qual se mostra justificada, decorrente de dificuldades na construção de vínculo afetivo consistente e do impacto dos conflitos conjugais, e não de manipulação materna.
- A alteração da guarda, ainda mais considerando a idade da adolescente, vínculos pré-estabelecidos e demais questões sociais já relatadas, não é recomendada e não atende o melhor interesse da menor.
- Não houve efetiva obstrução à convivência familiar entre a menor, o genitor e os avós paternos.

5. Conclusão

- Não há alienação parental por parte da mãe em relação ao pai e nem aos avós paternos.
- A rejeição ao genitor paterno não decorre de indução materna, mas de aspectos relacionais e emocionais ligados à própria história familiar.
- Recomenda-se:
 - acompanhamento psicológico da adolescente para suporte emocional;
 - mediação familiar para favorecer comunicação parental;
 - incentivo ao fortalecimento gradual do vínculo paterno, sempre considerando o bem-estar e a vontade da adolescente.



Clínica de Psicologia Dommenique Carvalho | CRP. 13/11193 | Telefone: (83) 98816-2024



Assinado eletronicamente por: DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA - 08/09/2025 13:38:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090813385198500000115473563>
Número do documento: 25090813385198500000115473563

Num. 122983547 - Pág. 3

Dommenique Carvalho

PSICÓLOGA CLÍNICA E JURÍDICA

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA
13/11193



Clínica de Psicologia Dommenique Carvalho | CRP. 13/11193 | Telefone: (83) 98816-2024



Assinado eletronicamente por: DOMMENIQUE CARVALHO DE LACERDA - 08/09/2025 13:38:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090813385198500000115473563>
Número do documento: 25090813385198500000115473563

Num. 122983547 - Pág. 4